



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ARQUIVE-SE
Em 12 de 08 de 1999
Presidente

LEI Nº 3721 ✓
X

De, 06 de agosto de 1999.

**CRIA A ZONA ESPECIAL DE
PRESERVAÇÃO I E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço
saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – Fica criada, na forma do art. 23 da Lei nº 3236, de 08 de janeiro de 1996, a Zona Especial de Preservação I, compreendendo a zona delimitada pelas seguintes artérias: Av. Floriano Peixoto, Rua Marquês do Herval, Rua Maciel Pinheiro, Travessa Cavalcanti Belo, Rua Cardoso Vieira, Rua Venâncio Neiva, Rua Monsenhor Sales, Rua Barão do Abiaí, Rua Semeão Leal e Rua Sete de Setembro.

Art. 2º – A Zona Especial de Preservação I, criada na forma do artigo anterior, destina-se a preservar a forma arquitetônica, volumetria, composição de fachada e cobertura dos prédios nela situados.

Art. 3º – Quaisquer alterações nas fachadas dos imóveis de que trata o artigo anterior, pretendidas por seus proprietários, incluindo peças publicitárias, que venham a cobrir a frente e laterais dos prédios, ficam sujeitas a parecer técnico da **Secretaria de Planejamento e do Meio Ambiente - SEPLAM**.

Art. 4º – O descumprimento da presente Lei implica a aplicação de multa correspondente a **1.000 UFCG**.

ARQUIVE-SE

Em 26 de 08 de 1999

Diretor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito